

Cambé, aos 24 de fevereiro de 2.025.

EXMO.SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2.025

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	012 25
Recebido em:	24/02/25 às 16:55
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2.025, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências..

Em consonância com o contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

EMENTA: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos "LP" na Tabela de Vencimentos correspondente aos cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais, do Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, passando a constar R\$ 2.433,89 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões de vencimentos "PG", "ME" e "DR", nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, com redação dada pela Lei nº 3.166/2023.

Art. 2º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos "LP" na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, do Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, passando a constar R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões de vencimentos "PG", "ME" e "DR", nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, com redação dada pela Lei nº 3.166/2023.

Art. 3º As alterações dos valores iniciais dos padrões de vencimentos previstas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, não serão aplicados cumulativamente com a reposição salarial que será concedida aos vencimentos dos servidores públicos municipais no mês de março de 2025, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, prevalecendo o índice de correção aplicado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Os efeitos remuneratórios das alterações disciplinas nesta Lei, serão aplicados a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º As alterações previstas nesta Lei aplicam-se no que couber aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos, conforme legislação específica.

Art. 6º O "Anexo IV - Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal" da Lei nº 2.532/2012, passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de fevereiro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV”

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 HORAS				
Padrão de vencimentos / Padrão de Referências	LP	PG	ME	DR
1	2.433,89	2.677,28	2.920,67	3.164,06
2	2.470,40	2.717,44	2.964,48	3.211,52
3	2.507,45	2.758,20	3.008,95	3.259,69
4	2.545,07	2.799,57	3.054,08	3.308,59
5	2.583,24	2.841,57	3.099,89	3.358,21
6	2.621,99	2.884,19	3.146,39	3.408,59
7	2.661,32	2.927,45	3.193,58	3.459,72
8	2.701,24	2.971,36	3.241,49	3.511,61
9	2.741,76	3.015,93	3.290,11	3.564,29
10	2.782,89	3.061,17	3.339,46	3.617,75
11	2.824,63	3.107,09	3.389,55	3.672,02
12	2.867,00	3.153,70	3.440,40	3.727,10
13	2.910,00	3.201,00	3.492,00	3.783,00
14	2.953,65	3.249,02	3.544,38	3.839,75
15	2.997,96	3.297,75	3.597,55	3.897,35
16	3.042,93	3.347,22	3.651,51	3.955,81
17	3.088,57	3.397,43	3.706,29	4.015,14
18	3.134,90	3.448,39	3.761,88	4.075,37
19	3.181,92	3.500,12	3.818,31	4.136,50
20	3.229,65	3.552,62	3.875,58	4.198,55
21	3.278,10	3.605,91	3.933,72	4.261,53
22	3.327,27	3.660,00	3.992,72	4.325,45
23	3.377,18	3.714,90	4.052,61	4.390,33
24	3.427,84	3.770,62	4.113,40	4.456,19
25	3.479,25	3.827,18	4.175,10	4.523,03
26	3.531,44	3.884,59	4.237,73	4.590,87
27	3.584,41	3.942,85	4.301,30	4.659,74
28	3.638,18	4.002,00	4.365,82	4.729,63
29	3.692,75	4.062,03	4.431,30	4.800,58
30	3.748,14	4.122,96	4.497,77	4.872,59
31	3.804,37	4.184,80	4.565,24	4.945,67
32	3.861,43	4.247,57	4.633,72	5.019,86
33	3.919,35	4.311,29	4.703,22	5.095,16
34	3.978,14	4.375,96	4.773,77	5.171,59
35	4.037,81	4.441,60	4.845,38	5.249,16

40 HORAS				
Padrão de vencimentos / Padrão de Referências	LP	PG	ME	DR
1	4.867,77	5.354,55	5.841,32	6.328,10
2	4.940,79	5.434,87	5.928,94	6.423,02
3	5.014,90	5.516,39	6.017,88	6.519,37
4	5.090,12	5.599,13	6.108,15	6.617,16
5	5.166,47	5.683,12	6.199,77	6.716,42
6	5.243,97	5.768,37	6.292,76	6.817,16
7	5.322,63	5.854,89	6.387,16	6.919,42
8	5.402,47	5.942,72	6.482,96	7.023,21
9	5.483,51	6.031,86	6.580,21	7.128,56
10	5.565,76	6.122,34	6.678,91	7.235,49
11	5.649,25	6.214,17	6.779,09	7.344,02
12	5.733,98	6.307,38	6.880,78	7.454,18
13	5.819,99	6.401,99	6.983,99	7.565,99
14	5.907,29	6.498,02	7.088,75	7.679,48
15	5.995,90	6.595,49	7.195,08	7.794,67
16	6.085,84	6.694,43	7.303,01	7.911,59
17	6.177,13	6.794,84	7.412,56	8.030,27
18	6.269,79	6.896,77	7.523,74	8.150,72
19	6.363,83	7.000,22	7.636,60	8.272,98
20	6.459,29	7.105,22	7.751,15	8.397,08
21	6.556,18	7.211,80	7.867,42	8.523,03
22	6.654,52	7.319,98	7.985,43	8.650,88
23	6.754,34	7.429,78	8.105,21	8.780,64
24	6.855,66	7.541,22	8.226,79	8.912,35
25	6.958,49	7.654,34	8.350,19	9.046,04
26	7.062,87	7.769,16	8.475,44	9.181,73
27	7.168,81	7.885,69	8.602,57	9.319,45
28	7.276,34	8.003,98	8.731,61	9.459,25
29	7.385,49	8.124,04	8.862,59	9.601,14
30	7.496,27	8.245,90	8.995,53	9.745,15
31	7.608,72	8.369,59	9.130,46	9.891,33
32	7.722,85	8.495,13	9.267,41	10.039,70
33	7.838,69	8.622,56	9.406,43	10.190,29
34	7.956,27	8.751,90	9.547,52	10.343,15
35	8.075,61	8.883,17	9.690,74	10.498,30

Este documento é cópia do original, para obter o acesso https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/18dca37-1a84-44f8-9f2a-0b0c85adca84. Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Cambé, 24 de fevereiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº ____/2025, que *“altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.”*

A presente propositura promove a atualização do padrão de vencimentos “LP”, modificando-se o valor inicial tanto para os professores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas quanto para os professores de 40 (quarenta) horas, aplicando-se consequentemente aos padrões de vencimentos subsequentes, em conformidade com as disposições do § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, com redação dada pela Lei nº 3.166/2023.

Desta forma, a proposta de alteração dos padrões de vencimentos está inserida na política de valorização do profissional do magistério da educação básica da rede pública, atendendo as disposições da legislação federal que prevê a atualização anualmente, promovida no corrente ano pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação - MEC.

Além disso, considerando as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Portaria nº 77/2025 – MEC, os efeitos remuneratórios das alterações dos padrões de vencimentos apresentados na presente propositura, serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Por fim, a presente propositura deixa expressamente previsto que as alterações dos padrões de vencimentos aplicar-se-ão aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

E, em consonância com o contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência, entendendo que a matéria apresenta relevância pública.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 24/02/2025 16:30:05 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/18dcba37-1a84-44f8-9f2a-0bfc85acfa84>



Cambé/PR, 24 de Fevereiro de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: : Projeto de Lei que “Altera dispositivo e os Anexos I, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais”.

OBS: Para Municípios que excederam os limites constitucionais com gastos de pessoal são vedados (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários para 2025, 2026, 2027 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data Apuração: 24 de Fevereiro de 2025	2025	2026	2027
	IPCA - variação % - Média - Anual	5,65	4,40	4,00

QUADRO DE ALTERAÇÕES PREVISTA NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI, QUE MODIFICA A LEI Nº 2.531/2012 - PCCS

CARGOS:	TOTAL DE SERVIDORES: (a)	NÍVEL ATUAL:	VENCIMENTOS ATUAIS (b)	TOTAL VENC. ATUAIS (c) = (a * b)	VENCIMENTOS APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI (d)	TOTAL VENC. APÓS APROVAÇÃO DO PL (e) = (a * d)	IMPACTO FINANCEIRO f = (e - c)
Agente Comunitário de Saúde	92	V-B	R\$ 2.824,00	R\$ 259.808,00	R\$ 3.036,00	R\$ 279.312,00	R\$ 19.504,00
Agente de Combate a Endemias	63	V-B	R\$ 2.824,00	R\$ 177.912,00	R\$ 3.036,00	R\$ 191.268,00	R\$ 13.356,00
Agente de Operação Inseticida - Masculino	9	V-B	R\$ 2.824,00	R\$ 25.416,00	R\$ 3.036,00	R\$ 27.324,00	R\$ 1.908,00
TOTAL IMPACTO MENSAL							R\$ 34.768,00

CARGOS	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 19.504,00
Agente de Combate a Endemias	R\$ 13.356,00
Agente de Operação Inseticida – Masculino	R\$ 1.908,00
TOTAL Mensal	34.768,00

2025

	REMUN.	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
Janeiro	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Fevereiro	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Março	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Abril	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Maio	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Junho	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Julho	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Agosto	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Setembro	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Outubro	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Novembro	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
Dezembro	34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
TOTAL	417.216,00	11.589,33	34.768,00	85.876,96
PROVENTOS (a)	463.573,33			
PATRONAL (b)				85.876,96
TOTAL GERAL (a+b)	549.450,29			

2026

REMUN.	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
34.768,00	965,78	2.897,33	7.156,41
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
432.513,92	12.014,28	36.042,83	89.025,78
480.571,02			
			89.025,78
569.596,80			

2027

REMUN.	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
36.297,79	1.008,27	3.024,82	7.471,30
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
37.749,70	1.048,60	3.145,81	7.770,35
450.092,62	12.502,57	37.507,72	92.644,06
500.102,91			
			92.644,06
592.746,98			

Assinado eletronicamente pelo(a) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021
() INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 Lei Municipal nº 3.214 de 27 de Junho de 2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 3.238 de 17 de Dezembro de 2024 (altera Lei nº 3.214/2024)
() INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	Lei Municipal nº 3.237 de 17 de Dezembro de 2024 - LOA 2025
() INADEQUADO	

Elaborado por:

Emerson Radigonda

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido

Secretário Municipal de Fazenda

Assinado eletronicamente por EMERSON RADIGONDA, GABRIEL CÂNDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0d6c5076-62d9-46a4-a020-d4033fd668594>.

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (***.598.469-**))

em 24/02/2025 16:23:02 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* GABRIEL CANDIDO (***.851.459-**))

em 24/02/2025 16:31:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0d6c5076-62d9-46a4-a020-d4033fd68594>

